



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO NºDEDE.....DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº xxxxxxxxxxxx, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Disciplinar do Estudante** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O estudante sujeito a este Regulamento compreende, além dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, aqueles em atividade pós-doutoral, em programas de residência, alunos especiais, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas que participem das diversas modalidades de cursos e programas de formação oferecidos pela Instituição em função de acordos ou convênios e pessoas que estejam inscritas em quaisquer atividades acadêmicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independentemente de sua regularidade.

Art. 2º Entende-se por Regulamento Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo estudante da UFMS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 3º São direitos do estudante:

I – ter acesso às normas, regulamentos, diretrizes e instruções normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na UFMS;

II – ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas da UFMS;

III – em se tratando de estudante regular, é assegurado o acesso, no âmbito da UFMS, ao apoio psicológico e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas de acordo com a disponibilidade de infraestrutura e equipe técnica disponível em cada Câmpus e na Cidade Universitária;

IV – ter assegurado o acesso às dependências da UFMS e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência;

V – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da UFMS;

VI – ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores;



VII – ter atendimento do quadro de servidores, observada a necessidade e respeitada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UFMS;

VIII – participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil, quando estudante regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

IX – recorrer à autoridade correspondente quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de servidores, estudantes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna;

X – apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo de ensino e aprendizagem;

XI – expressar e manifestar opinião, observando os limites dos dispositivos legais;

XII – conhecer o registro de infração por ele cometida, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

XIII – solicitar auxílio aos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular;

XIV – participar dos colegiados, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da Instituição.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do estudante:

I – ter ciência, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes, as instruções e as solicitações dos membros da Comunidade Universitária no estrito exercício de suas funções estatutárias e regimentais a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UFMS;

II – cumprir as normas, os regulamentos estabelecidos nas atividades curriculares e extracurriculares;

III – respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos âmbitos físico e virtual da UFMS;

IV – proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UFMS;

V – proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores e demais prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição e os horários de atendimento;

VI – manter atualizados os seus dados e informações pessoais na Secretaria Acadêmica de sua Unidade e no Sistema Acadêmico da Graduação (SISCAD) e da Pós-Graduação (SIGPOS);

VII – manter a ordem e a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UFMS, em veículos de transporte que estejam a serviço da UFMS e nas localidades onde ocorrerem atividades acadêmicas;



VIII – manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de estudante da UFMS, esteja inserido como espectador e/ou organizador;

IX – respeitar os estudantes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (DCE-UFMS) e demais representações estudantis, como Atléticas, Ligas Acadêmicas e Empresas Juniores

X – comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados, Comissões e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse;

XI – cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, limpeza e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo;

XII – cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à UFMS, zelando pela preservação do patrimônio da UFMS;

XIII – responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a UFMS;

XIV – trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da UFMS, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente;

XV – prestar informações e comparecer, quando solicitado, na presença dos responsáveis pela administração da UFMS;

XVI – proceder com urbanidade ao participar de atos cívicos e culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFMS;

XVII – manter atitudes comedidas nas dependências da Instituição durante as atividades de pesquisa, ensino e extensão;

XVIII – portar a identidade institucional no âmbito da UFMS e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado;

XIX - ressarcir, de imediato, os danos a que der causa no patrimônio da UFMS;

XX - preservar o sigilo de assuntos internos, que mereçam tal tratamento;

XXI - cooperar para manter o prestígio e a boa imagem institucional da UFMS;

XXII – participar de avaliações e questionários institucionais que visem a melhoria da UFMS e do ensino superior;

XXIII – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Aos estudantes é proibido, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFMS:

I – cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tais como: crimes contra pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a propriedade imaterial; crimes contra o sentimento



religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a incolumidade pública; crimes contra a paz pública; crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública.

II – portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pela instância competente;

III – permanecer, nos ambientes da UFMS, sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e/ou entorpecentes que alterem a personalidade ou seu estado de consciência;

IV – portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a Comunidade Universitária, ressalvados os casos permitidos em lei;

V – cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a UFMS, no âmbito físico ou virtual da Instituição;

VI – difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da UFMS;

VII – cometer irregularidade considerada como ato de crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra: o direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão ou qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, a cabos e cibernéticos sem autorização do autor; a usurpação de nome ou pseudônimo alheio; e o direito e obrigações relativos à propriedade industrial;

VIII – difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações institucionais ou de pessoas sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida;

IX – cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado: falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento; falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria; fraude científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide; emissão de documento falso e a sua duplicação; alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos;

X – emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legitimidade, da ética, da moral e da razão;

XI – omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele ou nele deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição;

XII – transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas;



XIII – cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude;

XIV – usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XV – adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino e extensão nas dependências da Instituição;

XVI – praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da UFMS;

XVII – assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

XVIII – praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem;

XIX – praticar atos libidinosos ou obscenos;

XX – facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de documento oficial de identificação da instituição;

XXI – exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;

XXII – fumar produtos fumígenos derivados ou não do tabaco a menos de dez (10) metros dos prédios, de uso coletivo, como laboratórios, salas de aula e espaços de convivência;

XXIII – utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes institucionais;

XXIV – interromper as atividades acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização;

XXV – utilizar aparelhos celulares, tablets, notebooks e demais dispositivos em situações que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6 Toda e qualquer ocorrência deverá ser registrada no Registro de Ocorrência (Anexo I) e será encaminhada a unidade a qual o estudante está vinculado, para providências.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 7. Aos estudantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência nos casos do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos III, IV, V, VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI e XXII do art. 4º ou de prática de irregularidade prevista nos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 5º deste Regulamento, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

II – suspensão, nos seguintes casos:



a) ocorrência da terceira (3ª) reincidência ou recorrência de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de advertência;

b) não cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, VII, VIII, XI, XII, XV, e XIX do art. 4º ou prática de irregularidade prevista nos incisos II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVIII e XIX do art. 5º deste Regulamento;

III – exclusão, nos seguintes casos:

a) reincidências ou recorrências de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de suspensão;

b) prática de irregularidade prevista nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, e XVI do art. 5º deste Regulamento;

c) prática, no âmbito da UFMS ou de locais onde são realizadas atividades didáticas, de qualquer fato gerador de ato criminoso contra a vida, a honra à família, à pátria, o direito, o patrimônio e a fé pública previsto em lei.

§1º A sanção disciplinar de advertência será aplicada até no máximo de duas (2) vezes em ocorrências reincidentes ou recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

§2º A imposição disciplinar de suspensão deverá observar na primeira ocorrência até três (3) dias úteis; em segunda ocorrência, até sete (7) dias úteis; e a partir da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta (30) dias úteis de atividade de ensino.

§3º O estudante que tiver sido punido por medidas disciplinares de suspensão não poderá ser votado para representante de turma, e nem ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais no interstício de um (1) ano a contar da data do ato punitivo.

§4º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o discente infrator não terá direito a realização das mesmas, sendo garantido o direito à recuperação ou outras modalidades de avaliações previstas no Plano de Ensino ou nas normas da UFMS que propiciem a nota final.

§5º A pena de suspensão deverá ser cumprida durante período escolar.

§6º Ao discente infrator suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, obter guia de transferência, trancamento de matrícula e reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

§7º Em caso de suspensão, será considerada falta às atividades da UFMS, para todos os efeitos, o período em que o penalizado permanecer afastado.

§8º Não poderá retornar a nenhum curso da UFMS, o infrator que tiver sido excluído em consequência de Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADE.



Art. 8º Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a UFMS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do infrator.

Art. 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa ao acusado, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 10. A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 11. Das infrações disciplinares, a autoridade julgadora deverá expedir as notificações constantes nos Anexos II, III e IV deste Regulamento, aos discentes infratores, informando a sanção disciplinar a ele imputada.

§1º No caso de recusa do penalizado em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

§2º A notificação será expedida no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devendo uma cópia ser entregue para o discente infrator e outras arquivadas na sua pasta individual na Secretaria Acadêmica e no Sistema Acadêmico online.

Art. 12. As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do discente infrator, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências.

Art. 13. O discente infrator, além das sanções disciplinares, fica obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO V DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 14. Exclusivamente, nos casos de conduta passível de punição com advertência, poderá ser celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Anexo II), desde que atendidos os requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 15. Por meio do TAC, o discente assume a responsabilidade pela irregularidade e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos neste Regulamento.



Art. 16. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do PADE.

Art. 17. Não poderá ser firmado TAC com discente que tenha usufruído de TAC anteriormente ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos.

Art. 18. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. Em PADE em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora, até dez dias após o recebimento da notificação prévia.

Art. 19. O TAC deverá conter:

- I - qualificação do infrator envolvido;
- II - fundamentos para sua celebração;
- III - descrição das obrigações assumidas;
- IV - prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá exceder a dois períodos letivos.

Art. 20. A celebração do TAC será conduzida pela Coordenação do curso e Direção da Unidade a qual o estudante está vinculado, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 21. O TAC será registrado nos assentamentos do estudante.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela Coordenação do curso e Direção da Unidade no período estabelecido, não será instaurado PADEPADE pelos mesmos fatos.

§2º No caso de descumprimento do TAC, a Direção da Unidade imediatamente adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo PADE, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 22. Os Dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial são obrigados a promover a apuração imediata das irregularidades praticadas por membros do corpo discente, mediante instauração de Sindicância Investigativa ou de PADE.



Seção I

Das Disposições Comuns à Sindicância Investigativa e ao Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PADE

Art. 23. A apuração deverá ser conduzida por uma Comissão composta de, no máximo, três membros.

§1º O ato de constituição da Comissão deve constar a designação do Presidente, que deverá ser um servidor.

§2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§3º Para o PADE, um dos membros deverá ser acadêmico maior de idade, que será abonado das atividades acadêmicas, mediante apresentação de declaração expedida pelo Presidente, indicando data e horário do início e fim dos trabalhos.

§4º Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado ou acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 24. Para a apuração, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o caráter sigiloso necessário à elucidação do objeto em apuração, para efeitos do SEI, até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 25. A contagem do prazo iniciará no primeiro dia útil após a publicação do ato que constituir a Comissão no Boletim de Serviço da UFMS.

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora, mediante justificativa plausível.

§2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, mediante prévia apresentação de cronograma emitido pelo Presidente da Comissão ao Dirigente da Unidade de lotação dos membros.

Art. 27. A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação da apuração.

Parágrafo único. Sendo o investigado, acusado ou testemunha menor, deverá estar acompanhado de pais ou responsáveis em todos os atos.



Art. 28. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, observada a antecedência mínima de três (3) dias úteis quanto à data de comparecimento, devendo a segunda (2ª) via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da sua unidade de lotação, com a indicação do dia, horário e local para a inquirição.

§2º A forma e o prazo de que trata o **caput** deste artigo não se aplicam à Sindicância Investigativa.

Art. 29. Os atos do processo devem se realizar em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar o feito.

Art. 30. Inexistindo disposição específica, os atos devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 31. No prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade instauradora proferirá a sua decisão ou determinará diligências que julgar necessárias.

Art. 32. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 33. O julgamento fora do prazo legal não implica na nulidade do processo.

Art. 34. A tramitação do processo deverá observar as normas específicas do SEI.

Seção II Da Sindicância Investigativa

Art. 35. A Sindicância Investigativa é o instrumento destinado ao levantamento de situações e informações sujeitas a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos envolvendo discentes, cuja apuração se torne necessária, no interesse da UFMS.

Art. 36. A Sindicância Investigativa se desenvolverá nas seguintes fases:



- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
- II - instrução e relatório; e
- III - julgamento.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá 30 dias para a Sindicância Investigativa.

Art. 37. A Sindicância Investigativa poderá resultar em:

- I - arquivamento do processo; ou
- II - instauração de PADE.

Parágrafo único. Os autos da Sindicância Investigativa integrarão o PADE como peça informativa da instrução.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADE

Art. 38. O Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADE é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, aqueles em atividade pós-doutoral, os alunos especiais, os participantes de programa de intercâmbio e os visitantes pelo cometimento de irregularidade, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 39. O PADE se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
- II - inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório; e
- III - julgamento.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá 60 dias para o PADE.

Art. 40. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do PADE poderá determinar o seu afastamento das atividades acadêmicas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Para o cumprimento da suspensão preventiva, ao acusado será aplicado o regime de exercícios domiciliares.

Art. 41. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou representante legal, arrolar e inquirir as testemunhas, sem, no entanto, interferir nas perguntas e respostas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



§1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§3º Imediatamente após a instalação, a Comissão emitirá Notificação Prévia ao acusado, informando o número do processo e do instrumento que a constituiu, o resumo da acusação e anexará cópia integral e atualizada dos autos em mídia digital.

Art. 42. O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, deverá haver acareação entre os depoentes.

Art. 43. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§1º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

§2º O comparecimento do acusado no interrogatório é facultativo e em caso de comparecimento, não é obrigado a responder as perguntas que lhe forem dirigidas, sem qualquer prejuízo para a sua defesa.

Art. 44. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade instauradora que este seja submetido a exame por Junta Médica, com pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e relacionado ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 45. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, das respectivas provas e enquadramento.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, acompanhado de cópia integral e atualizada dos autos.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias, contados da data da última intimação.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, a pedido do acusado, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pela citação, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, ou por *e-mail*, com a confirmação de recebimento ou leitura.

§5º Será considerada válida a citação enviada por *e-mail*, com a certificação da leitura da mensagem.

§6º O acusado que não entregar a defesa escrita no prazo, será declarado revel e o Presidente da Comissão comunicará a autoridade instauradora do PADE.

§7º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo solicitará ao DCE para indicar, em cinco dias, um acadêmico como defensor dativo, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

§8º Se decorrido o prazo, o DCE deixar de indicar o acadêmico, a autoridade instauradora designará o defensor dativo por livre escolha, que deverá ser regularmente matriculado em qualquer curso da UFMS.

Art. 46. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acadêmico.

§2º Reconhecida a responsabilidade do acadêmico, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerir a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 47. O processo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.



Seção IV **Do Julgamento**

Art. 48. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acadêmico de responsabilidade.

Art. 49. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 50. Se a penalidade a ser aplicada ultrapassar a alçada da Direção da Unidade da Administração Setorial que instaurou o processo, este será encaminhado ao Reitor, com decisão fundamentada, que decidirá em igual prazo.

Art. 51. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo, podendo ser composta com os mesmos membros.

Art. 52. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do acadêmico.

Art. 53. Quando a infração estiver capitulada como crime, o PADE será remetido de ofício a Projur, ao Ministério Público Federal, ea Polícia Federal.

Art. 54. O acusado que estiver respondendo a PADE não poderá obter transferência, trancamento de matrícula, colar grau, desistir temporariamente de curso, inscrever-se em outro curso ou ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Seção V **Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Discendente**

Art. 55. O PADE poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do acadêmico, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º No caso de incapacidade mental do interessado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 56. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.



Art. 57. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 58. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que apreciará o pedido no prazo de quinze (15) dias.

Art. 59. A revisão correrá no mesmo processo originário.

Art. 60. Julgada procedente a revisão, a penalidade aplicada será declarada sem efeito ou readequada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§2º Só caberá recurso do pedido de reconsideração, se não for colhido ou não for decidido no prazo legal.

§3º Os pedidos de reconsideração aqui previstos não têm efeito suspensivo e, se julgados procedentes, acarretarão as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 61. Da aplicação das penas caberá recurso, com efeito suspensivo para as penas de suspensão e exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da ciência ou da publicação do ato no Boletim de Serviço, o que ocorrer por último.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de quinze dias, o encaminhará ao Conselho da respectiva Unidade, se aplicado por Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou ao Conselho Diretor, se aplicado pelo Reitor.

§2º Da decisão do Conselho da Unidade da Administração Setorial e do Reitor caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de dez dias, a contar da data da ciência ou da publicação do ato no Boletim de Serviço, o que ocorrer por último.

§3º O Conselho de Administração Setorial e o Conselho Diretor julgarão os recursos na primeira reunião após o seu recebimento.

§4º O cumprimento da pena de suspensão iniciar-se-á após transitar em julgado a decisão administrativa.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Na impossibilidade da identificação do autor das faltas cometidas, o membro da comunidade acadêmica poderá dirigir o seu pedido à autoridade responsável pela área onde tenha ocorrido o fato.

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 64. Fica revogada a Resolução nº 3, de 17 de junho de 1987.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



ANEXO I

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

(NOME COMPLETO), (nacionalidade, profissão e estado civil – se servidor da UFMS, Unidade de lotação), residente e domiciliado (endereço completo – dispensado se servidor da UFMS), vem, pela lavratura do presente Registro de Ocorrência, requerer a instauração de Sindicância Investigativa ou de Processo Administrativo Disciplinar Discente em face do aluno (nome do aluno infrator. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), do Câmpus de xxxxxx, do curso de xxxxxx, pela ocorrência do seguinte fato: (descrever o fato indicando detalhadamente o ocorrido, data, local e horário), que tem-se como testemunha (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA. Se desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx. A conduta do aluno infrator transgredir, em tese, o art. 4º, incisos (indicar todos) e o art. 5º, incisos (indicar todos), ambos do Regulamento Disciplinar Discente da UFMS.

Ao presente RO, faz-se juntada de (especificar documentos, como Boletim de Ocorrência policial, exame de corpo de delito, imagens, etc.)

Nestes termos, pede deferimento

Câmpus xx de xxxxxx de 20XX

Assinatura do Requerente



ANEXO II

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
Nº X/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL (UFMS) E O ACADÊMICO XXXXXXXXXX
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Instituição de Ensino Superior, com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, representada, neste ato, pelo Diretor da (especificar a Unidade da Administração Setorial), (nome do Diretor ou Reitor), celebra com (nome completo), aluno do curso (especificar o curso e turno), portador do RGA nº (preencher) o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento instituído pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2018, do Conselho Universitário, sob as seguintes condições:

Do Fato

Resumo do fato que deu origem à celebração do TAC.

Do Reconhecimento

O estudante reconhece e assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e observar os deveres e punições previstos no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, objeto da Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2018, do Conselho Universitário.

Das Obrigações e Prazo

O estudante aceita e obriga-se a (descrever o acordo e período), sob pena de ser instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas neste TAC.

Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das obrigações será de responsabilidade do Coordenador do curso de (especificar o curso e turno) e da Direção do (Unidade da Administração Setorial).

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou acertado, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Câmpus / Campo Grande, xx de xxxxxx de 2018.

DIRETOR

ESTUDANTE



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Nome do discente penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 14, inciso I do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFMS, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Diretor(a) da (Unidade da Administração Setorial) ou Reitor



ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO
Nome do discente penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **SUSPENSÃO POR XX DIAS**, prevista no art. 14, inciso II, alínea (especificar) do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está impedido de permanecer na Instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor, bolsista ou estagiário, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFMS, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

o(a) Diretor(a) da (Unidade da Administração Setorial) ou Reitor



ANEXO V

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO
Nome do discente penalizado, RGA nº

A Direção (ou o Reitor) da (Unidade da Administração Setorial responsável pelo julgamento do processo), considerando o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADE autuado sob o nº xxxx para apurar a sua responsabilidade e exaurido todo o mérito do recurso, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que lhe foi aplicada a pena de **EXCLUSÃO**, prevista no art. 14, inciso III (especificar) do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, pela transgressão ao art. 4º, incisos (especificar) e art. 5º, incisos (especificar), ambos do mesmo Regulamento.

Anexo a esta Notificação, cópia integral dos autos, em mídia digital, contendo a decisão.

Sendo assim, Vossa Senhoria está discente impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta, salvo na condição de servidor cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

o(a) Diretor(a) da (Unidade da Administração Setorial) ou o Reitor